

INBRANDS S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF nº 09.054.385/0001-44
NIRE 35.300.362.870

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2014**

- 1. Data, Hora e Local:** 15 de agosto de 2014, às 10h00, na sede da Inbrands S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Luis Barroso, 151, Santo Amaro, CEP 04750-030.
- 2. Convocação e Presença:** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, foram dispensadas as formalidades para convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.
- 3. Mesa:** Sr. Gilberto Sayão da Silva - Presidente; Sr. Daniel Pires Carneiro - Secretário.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** as Informações Contábeis Intermediárias, individuais e consolidadas, da Companhia, referentes ao período findo em 30 de junho de 2014 ("Informações Contábeis Intermediárias"); **(ii)** aprovar a reformulação das Políticas de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia ("Políticas"), destacando-se a autorização para divulgação dos anúncios sobre atos ou fatos relevantes na forma prevista na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") 547, de 5 de fevereiro de 2014 ("Instrução CVM 547"); e **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta Reunião.
- 5. Deliberações:** Após análise e discussão, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:
 - 5.1. Aprovar as Informações Contábeis Intermediárias, individuais e consolidadas, da Companhia, referentes ao período findo em 30 de junho de 2014.
 - 5.2. Aprovar a reformulação das Políticas, nos termos do Anexo A à presente ata, destacando-se a autorização para divulgação dos atos ou fatos relevantes da Companhia por meio do Valor RI (www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes), portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilizará, em seção disponível para acesso gratuito, tais anúncios em sua integralidade, nos termos da Instrução CVM 547. Ficou dispensada a publicação do referido anexo que, assinado e rubricado pela mesa, integra a presente ata para todos os efeitos. As Políticas alteradas em conformidade com o referido Anexo A substituirão a versão anterior, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 02 de maio de 2011,

e estarão disponíveis na sede da Companhia e na página eletrônica da Companhia (www.inbrands.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

5.3. A autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta Reunião, podendo inclusive proceder com a divulgação das Informações Contábeis Intermediárias e publicação de Fato Relevante para informar a inclusão do referido portal notícias adotado pela Companhia para divulgação dos anúncios sobre atos ou fatos relevantes.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Gilberto Sayão da Silva – Presidente; Daniel Pires Carneiro – Secretário. Membros do Conselho de Administração: Nelson Alvarenga Filho; Americo Fernando Rodrigues Breia; Gilberto Sayão da Silva; Alessandro Monteiro Morgado Horta e Ricardo Dias da Cruz Affonso Ferreira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de agosto de 2014.

DANIEL PIRES CARNEIRO

Secretário

INBRANDS S.A.
(Companhia Aberta)
CNPJ/MF nº 09.054.385/0001-44
NIRE 35.300.362.870

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2014**

ANEXO A

**POLÍTICAS DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO
RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS**

POLÍTICAS DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DA INBRANDS S.A.

Capítulo I Objetivo e Alcance

1.1. As presentes Políticas de Divulgação de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante ("Política de Divulgação") e de Negociação com Valores Mobiliários ("Política de Negociação") e, em conjunto com a Política de Divulgação, "Políticas") da InBrands S.A. ("Companhia" ou "InBrands") têm como objetivo estabelecer os mais elevados padrões de conduta e transparência, visando a adequação da política interna da Companhia às boas práticas de conduta no uso de informações, divulgação de atos ou fatos relevantes e negociação com valores mobiliários da Companhia, ou a eles referenciados ("Valores Mobiliários").

1.2. As presentes Políticas deverão ser compulsoriamente observadas por (i) acionistas controladores, diretos e indiretos ("Acionistas Controladores"); (ii) diretores e membros do conselho de administração ("Administradores"); (iii) membros do conselho fiscal, conforme o caso; (iv) integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia; e, ainda (v) qualquer pessoa contratada direta ou indiretamente pela Companhia, que, em virtude do cargo, função ou posição, atual ou passada, na Companhia, em suas controladas ou coligadas, tenha acesso a Informações Relevantes (conforme abaixo definido).

1.3. As pessoas acima citadas, bem como demais pessoas que a Companhia julgar conveniente, devem firmar o respectivo Termo de Adesão às presentes Políticas, na forma dos artigos 15, §1º e 16, § 1º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), e conforme o modelo anexado a estas Políticas como **Anexo I** ("Termo de Adesão"), o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

1.4. A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, indicação de cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda.

Capítulo II Princípios

2.1. As pessoas referidas no item 1.2 do Capítulo I destas Políticas, bem como as pessoas que aderirem às presentes Políticas em conformidade com seus itens 1.3 e 1.4 ("Pessoas Vinculadas"), devem desempenhar suas atribuições para lograr fins no interesse da Companhia sempre em estrita observância aos seguintes princípios:

- (i) **Valores.** Pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade.
- (ii) **Responsabilidade Social.** Atentar para a responsabilidade social da InBrands, especialmente para com os investidores, funcionários e a comunidade em que a Companhia atua.
- (iii) **Eficiência.** Trabalhar para que a busca dos investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à informação.
- (iv) **Transparência.** Manter transparentes as informações relativas à InBrands, divulgando-as de modo preciso e oportuno, vez que constituem ferramenta do público investidor e dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o tratamento equitativo.
- (v) **Relacionamento Uniforme:** Manter relacionamento uniforme com os participantes do mercado de valores mobiliários.
- (vi) **Correta Divulgação de Informações.** Assegurar a correção, integralidade e continuidade das informações da InBrands que forem divulgadas relativamente à sua situação patrimonial e financeira, bem como assegurar que esta divulgação seja efetuada através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nestas Políticas e na regulamentação em vigor.

Capítulo III

Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Seção I

Ato ou Fato Relevante

3.1. A responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante, conforme definidos no item 3.4 abaixo, à CVM, à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) e, se for o caso, às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior (“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão”), é do diretor de relações com investidores da InBrands (“Diretor de Relações com Investidores”), observada as presentes Políticas e a legislação vigente.

3.2. As Pessoas Vinculadas devem comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante (conforme definido abaixo) de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores.

3.3. Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do Artigo 6º da Instrução CVM 358 e referida no item 3.12 abaixo), as Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento pessoal do Ato ou Fato Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

3.4. Constitui “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 2º da Instrução CVM 358, (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (a) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários; ou
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de tais Valores Mobiliários.

3.5. Os Atos ou Fatos Relevantes são exemplificados no artigo 2º da Instrução CVM 358; no entanto, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante terão sua materialidade avaliada no contexto das atividades ordinárias, da dimensão e da complexidade da Companhia, bem como das informações

anteriormente divulgadas, mas nunca em abstrato, de forma a não banalizar sua divulgação em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da InBrands.

Seção II

Divulgação do Ato ou Fato Relevante

3.6. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na BM&FBOVESPA e/ou, conforme o caso, nas Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

3.7. O Diretor de Relações com Investidores, em alinhamento prévio com o Diretor Presidente da InBrands, deverá:

- (a) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
- (b) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior; e
- (c) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à BM&FBOVESPA e/ou, conforme o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

3.8. A divulgação e a comunicação de todos os anúncios sobre Atos ou Fatos Relevantes deverão ser realizadas da seguinte maneira:

- (i) por meio do Valor RI (www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes), portal de notícias na rede mundial de computadores (internet), que disponibilizará, em seção disponível para acesso gratuito, tais anúncios em sua integralidade;
- (ii) simultaneamente à CVM, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais (Sistema IPE, no site www.cvm.gov.br), à BM&FBOVESPA e/ou às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, conforme o caso; e

- (iii) aos demais agentes do mercado de capitais na página na rede mundial de computadores da Companhia (www.inbrands.com.br), em teor no mínimo idêntico ao remetido à CVM.

3.8.1 Adicionalmente, a divulgação de todos os anúncios sobre Atos ou Fatos Relevantes envolvendo a Companhia poderá também ocorrer, ao livre e exclusivo critério do Diretor de Relações com Investidores, por meio de publicação no(s) jornal(is) de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, sendo que, neste caso, a divulgação poderá ser feita de maneira resumida, contendo os elementos mínimos necessários para sua compreensão e indicando o endereço na rede mundial de computadores onde o anúncio completo deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou, conforme o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.

Seção III **Dever de Guardar Sigilo**

3.9. As Pessoas Vinculadas terão o dever de:

- (a) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgados à CVM, à BM&FBOVESPA e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, ou informações confidenciais e relevantes da Companhia ou que possa potencialmente resultar em Ato ou Fato Relevante (“Informações Relevantes”) às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado; e
- (b) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

3.9.1. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou deixar de participar do negócio ou do projeto à que se referem às Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, conforme o caso.

3.10. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca do Ato ou Fato deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de se esclarecer a dúvida.

3.11. Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Ato ou Fato Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação será objeto de decisão dos Administradores e dos Acionistas Controladores (se houver) da Companhia.

3.12. Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores (se houver) decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

3.12.1. Os Acionistas Controladores (se houver) ou Administradores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia.

Capítulo IV

Política de Negociação com Valores Mobiliários

Seção I

Titularidade de Valores Mobiliários

4.1. Os Administradores, membros do conselho fiscal (se instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, deverão informar à Companhia caso sejam titulares de Valores Mobiliários, e as negociações realizadas com: (a) Valores Mobiliários de emissão da InBrands, suas controladas ou controladoras que sejam companhias de capital aberto, bem como (b) derivativos e valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da InBrands, suas controladas ou controladoras que sejam companhias de capital aberto. A titularidade e negociações deverão ser informadas sejam (i) em nome próprio, (ii) de seu cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (iii) do(a) companheiro(a), (iv) de dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (v) de sociedades controladas direta ou indiretamente pelos Administradores, membros do conselho fiscal (se instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária.

4.2. A comunicação deverá ser encaminhada pelo titular do valor mobiliário ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo II** às presentes Políticas.

4.3. Essa comunicação deverá ser efetuada pelos respectivos titulares dos valores mobiliários à Companhia:

- (a) no primeiro dia útil após a investidura no cargo;
- (b) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e
- (c) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta da InBrands.

4.3.1. A Companhia deverá enviar as informações referidas no item 4.3 à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou, conforme o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão, no prazo de 10 (dez) dias, após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no item 4.1.

Seção II

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

4.4. As Pessoas Vinculadas, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do conselho fiscal (se instalado), bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas agindo isoladamente, ou em conjunto, ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia, conforme modelo de formulário constante no **Anexo III** destas Políticas, informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de ações representativas do capital social da Companhia, compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações ("Participação Acionária Relevante"), imediatamente após ser alcançada referida Participação Acionária Relevante, bem como toda vez que a mesma se elevar ou reduzir em 5% (cinco por cento).

4.5. As pessoas mencionadas no item 4.4 deverão também informar, à Companhia, através do Diretor de Relações com Investidores, a alienação ou a extinção de ações, ou de direitos sobre elas, a cada vez que tal alienação ou extinção corresponder, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da InBrands.

4.6. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, de aviso conforme modelo de formulário constante no **Anexo III** destas Políticas.

4.7. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações recebidas pela Companhia em decorrência do disposto nesta seção assim que recebidas à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou, conforme o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.

Seção III

Vedações à Negociação e Períodos de Não Negociação

4.8. A Companhia e as Pessoas Vinculadas com acesso a Informação Relevante da Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários em todos os períodos em que, por força de disposição legal, regulamentar ou destas Políticas, inclusive anteriormente à divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante, ou mediante comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não negociação ("Período de Não Negociação - *Blackout Period*").

4.8.1. O Diretor de Relações com Investidores não será obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Não Negociação (*Blackout Period*), que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

4.8.2 Durante o Período de Não Negociação (*Blackout Period*), além da vedação à negociação de Valores Mobiliários mencionada no item 4.8 acima, é vedada também a prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação.

4.9. Estão abrangidas nas vedações mencionadas no item 4.8 acima as negociações realizadas direta e indiretamente por Pessoas Vinculadas, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

4.9.1. A vedação prevista no item 4.8 acima não se aplica: (i) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria; (ii) à aquisição de ações através de negociação privada; ou (iii) à aquisição ou subscrição de ações decorrente do exercício de opção de compra de acordo com o plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral.

4.10. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Atos ou Fatos Relevantes firmem Termo de Adesão.

4.11. Sempre que estiver em curso processo de aquisição ou venda de ações de emissão da Companhia, ou se tiver sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos fins, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a respectiva operação não for tornada pública por meio da divulgação de anúncio sobre Ato ou Fato Relevante, (i) o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de sua própria emissão; e (ii) será vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas que tiverem conhecimento de referida operação.

4.12. As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação de Ato ou Fato Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais

negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

4.13. As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários (i) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia; (ii) entre a data da deliberação do órgão competente para aumentar o capital social, distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

4.14. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários até (i) o encerramento do prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) a divulgação ao público do Ato ou Fato Relevante.

Capítulo V

Disposições Gerais

5.1. O Diretor de Relações com Investidores da InBrands é responsável pela execução e acompanhamento das Políticas.

5.2. Qualquer alteração das presentes Políticas deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou, conforme o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. As Políticas não poderão ser alteradas na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

5.3. As presentes Políticas entrarão em vigor na data de sua aprovação e permanecerão vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

5.4. As disposições constantes destas Políticas não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à InBrands e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

* * * * *

ANEXO I

Políticas de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários da InBrands S.A.

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, Eu, [*nome e qualificação completa*], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [*função ou cargo*] da InBrands S.A., com sede na Rua Coronel Luis Barroso, 151, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.054.385/0001-44, ("Companhia"), venho, por meio deste termo de adesão ("Termo de Adesão"), declarar ter integral conhecimento das regras constantes das Políticas de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia ("Políticas"), elaboradas de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e aprovada por seu Conselho de Administração da Companhia em [data], cuja cópia recebi, obrigando-me a pautar minhas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

Por meio deste, formalizo a minha adesão às Políticas, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições dessas Políticas configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

O presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data].

[DECLARANTE]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

ANEXO II

Políticas de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários da InBrands S.A.

FORMULÁRIO INDIVIDUAL Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano):

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002⁽¹⁾:

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos:

Denominação da Companhia Emissora:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos com funções técnicas ou consultivas			
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽³⁾
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(3) Quantidade vezes preço.

ANEXO III

Políticas de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários da InBrands S.A.

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE NA INBRANDS S.A.

Período (mês/ano):	
Nome do Adquirente / Alienante:	
Qualificação do Adquirente / Alienante:	CNPJ/CPF:
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Companhia Emissora:	
Objetivo da Participação e Quantidade Visada:	
Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:	
Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão por classe e espécie:	
Quantidade de outros Valores Mobiliários (ações, bônus de subscrição, bem como direitos de subscrição de ações, opção de compra de ações, dentre outros) por espécie e classe já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações consideradas relevantes:	